

# A crise, os bancos estaduais e a política tributária

JORNAL DO BRASIL

12 FEV 1983

Ronaldo Mesquita e Maurílio de Assis Ribeiro

ECONOMIA - Brasil

**A** atual crise brasileira revela duas circunstâncias que reputamos serem as mais graves consequências desse período crítico que o País vem atravessando. Primeiro, a debilitação da empresa nacional. Segundo, o crescente nível de desemprego.

Os poderes públicos, na difícil conjuntura nacional, vêm mobilizando várias alternativas na tentativa de minimizar os efeitos da crise. No elenco das medidas que o Governo, em seus diferentes níveis, vem estudando e pondo em prática, observamos a necessidade de reescalonar as dívidas das empresas que tomaram empréstimos, de variadas origens e a títulos diversos, assumindo compromissos num período em que vigoraram insuportáveis taxas de captação de recursos.

Sabe-se que o "desaquecimento" da economia nacional, verificado no último triénio, desarticulou os fluxos de produção da empresa brasileira e deteriorou os resultados das atividades empresariais, desestabilizando seus índices de liquidez. No bojo desta desestabilização, fácil é perceber as razões da incapacidade de amortização dos compromissos contraídos pelo empresariado nacional. Em meio a esses compromissos, situa-se a questão dos elevados juros e demais custos financeiros incidentes sobre os empréstimos, cujo resgate impõe enormes sacrifícios patrimoniais às empresas, que, assim, vão esgotando as suas últimas reservas, recaindo num estado de tal debilidade que tornará impraticável a sua recuperação.

Há muito que a empresa deixou de ser mera associação de pessoas ou de capitais, com o fito exclusivo do lucro. Hoje, o valor social da empresa, quer ela seja pública ou privada, adquire dimensões de uma célula vital para a nossa sociedade. Baseando-se neste conceito é que as autoridades públicas se apressam em socorrer empresas em crise, na intenção de preservá-las, concedendo-lhes os estímulos possíveis, a fim de que melhorem o seu poder de solvência, mostrando-se a ação governamental preocupada em resguardar a sobrevivência, não de um patrimônio privado, mas de um verdadeiro patrimônio social, de interesse coletivo, no seu mais largo significado.

O valor social da empresa e a grande importância de sua sobrevivência para o funcionamento do sistema econômico devem conduzir o Poder Público a adotar certas medidas em relação ao empresariado privado, por quanto, em última análise, o que se fizer em seu favor será creditado ao próprio benefício social.

Não se prega, aqui, o paternalismo, totalmente desaconselhável, mas, igualmente, não se admite o exagero oposto, através do qual o Poder Público abandona a empresa à sua própria sorte, muitas vezes, com dificuldades geradas por fatores que escapam à vontade do empresário.

Por isso, visando à proteção da empresa que eventualmente sofra dificuldades econômico-financeiras, torna-se aconselhável, por parte do Governo, especialmente na esfera estadual, a adoção de um conjunto de medidas que viabilize o reescalonamento das dívidas empresariais, inclusive as referentes às suas obrigações.

Quando a queda dos juros bancários é reclamada pelo empresariado, e admitida pelo Governo, como uma alternativa capaz de alentar a empresa brasileira, entendemos que tão-somente essa baixa não seria suficiente para reanimar a atividade empresarial. O reescalonamento dos débitos inscritos sob rubricas financeiras do passivo das empresas, através de linhas de crédito especiais, torna-se igualmente imprescindível. Do contrário, os pesados ônus de financiamentos ou empréstimos anteriores sugando os meios de solvência das empresas continuariam.

Portanto, os bancos estaduais e os bancos de

desenvolvimento, principalmente essas organizações de crédito em que o poder público tem comando, deveriam cogitar, urgentemente, da adoção de medidas que possibilitem, ao lado da diminuição das taxas de juros, ou mesmo independentemente desta redução, o reescalonamento das dívidas bancárias, visando desaggravar os altíssimos níveis de custos financeiros que pesam fortemente na composição dos custos finais da empresa brasileira.

A Resolução nº 796 do Banco Central do Brasil, expedida em 11 de janeiro de 1983, embora abra algumas perspectivas no sentido da revitalização das empresas, a nosso ver, deveria ter seu alcance ampliado. Assim, os benefícios consagrados na citada Resolução deveriam abranger as empresas cujos débitos

estejam inscritos na rubrica "créditos em liquidação". Essa abrangência ensejaria aplicações em empresas que sejam econômica e socialmente recuperáveis, uma vez que a direção dos bancos dificilmente terá como justificar, perante os acionistas, o aporte de recursos em favor de empresas em atribulada situação econômico-financeira.

Ao lado disso, a Resolução 796 do Banco Central deveria preconizar a possibilidade de recompra, pela própria empresa, de ações alcançadas pelo benefício de que trata tal Resolução, tendo em vista que ao banqueiro não interessa participar indefinidamente das empresas socorridas pelo respectivo banco. A recompra possibilitaria multiplicar o número de empresas atendidas pelo benefício em questão.

Ademais, a Resolução 796 deveria permitir, também, a aquisição de cotas de capital de empresas de responsabilidade limitada, que se comprometesse a promover, em prazo delimitado, a sua transformação em sociedade por ações, abrindo o seu capital, medida que atingiria as pequenas e médias empresas que estão, na grande maioria, constituídas socialmente sob a modalidade acima referida. Convém frisar que a matéria, no que concerne ao crédito bancário, ainda não está esgotada, em face da atual crise brasileira. Consideramos a Resolução 796 um dos vários instrumentos de que o Governo precisa utilizar-se para superar o período crítico por que passam as empresas brasileiras.

Além dessas medidas de caráter creditício, entendemos ser inadiável a concessão de maior liberdade para os Estados legislarem e administrarem os tributos de sua competência, notadamente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que representa a quase totalidade de sua receita tributária própria.

**É** preciso que os Estados disponham de poderes para usar de forma mais flexível os mecanismos adequados para cobrança de seus créditos tributários, relativos ao ICM, sem as peias da legislação atual, que esquece, por completo, a existência de peculiaridades locais e regionais, tornando a legislação do tributo obrigatoriamente uniforme em todo o território nacional.

Deste modo, impõe-se a concessão de liberdade aos Estados para, por exemplo, reescalonar as dívidas de ICM da responsabilidade de empresas exauridas no curso do atual processo recessivo, mas com capacidade de recuperação criteriosamente admissível, com vistas ao papel que a empresa desempenha de fonte geradora de empregos, no momento em que escasseiam as oportunidades de ocupação de nossa crescente força de trabalho.

A adoção de facilidades para o cumprimento de obrigações tributárias pode ser estendida, também, aos demais tributos, inclusive o IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados.

Obviamente, o sistema de crédito nacional há de ter preferência pela dilatação de prazos e refixação de condições de resgate de débitos de empresas que lhe são devedoras e que, pelas contingências da crise vigente, não conseguem saldar seus compromissos no volume e com a pontualidade pactuados, mais do que pela lastimável constatação de quebra total de quem há de ter sido um ótimo cliente, tão bem conceituado que mereceu o crédito que lhe tenha sido concedido. A recomposição da dívida é sempre um fato que pode interessar fundamentalmente ao devedor. Porém, ela não deixa de ser um excelente recurso para criar condições de solvência que, afinal de contas, não imponha ao credor o prejuízo total e irremediável.

De igual modo, é óbvia a conveniência para o Erário Público em revitalizar o contribuinte, concedendo-lhe os socorros legais que permitam a sua recuperação. Não é sábia a investida do Fisco sobre o contribuinte sem a mínima capacidade de arcar com o impacto de custos tributários, como os que sobre-carregam a atividade empresarial e se tornam muitíssimo mais significativos em decorrência da crise que afeta duramente a estrutura da empresa brasileira.

Reescalonar dívidas bancárias, concedendo prazos maiores e juros menores, e criar mecanismos mais flexíveis para a cobrança dos débitos tributários das empresas que se esforçam para sobreviver constituem dois imperativos da crise econômico-social brasileira.

Ronaldo Mesquita é Secretário de Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro e Maurílio de Assis Ribeiro é Diretor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais.